



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 16 DE JUNHO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando que a educação preventiva da população sobre posse responsável somada a redução da natalidade de animais através da castração é o melhor método para mitigar o problema de abandono e maus tratos de animais decorrentes da posse irresponsável de cães e gatos em nossa cidade;

Considerando que através da inclusão dos moradores nas questões de saúde animal e pública, inclusive com a participação neste processo para que se tornem multiplicadores da causa animal, buscamos criar a uma sociedade com visão de posse responsável, que se preocupa com o bem-estar dos animais domésticos e participa ativamente na luta pelos direitos dos animais;

Considerando que a criação do Conselho Municipal de Proteção aos Animais vem para fortalecer estas ações;

Considerando, enfim, a existência da Lei da Câmara nº 90, de 16 de junho de 1992, que “dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Proteção aos Animais e dá outras providências”, cuja cópia segue em anexo;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) Existe a possibilidade de aplicar a Lei Municipal supramencionada, criando o Conselho Municipal de Proteção aos Animais?
- b) Se positivo, qual é a previsão para a criação do referido Conselho?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de junho de 2022.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

***DIONIZIO DE GENOVA JUNIOR - Tenente Genova
Vereador - UNIÃO BRASIL***



Câmara Municipal de Assis
Estado de São Paulo

LEI Nº 90, de 16 de junho de 1.992

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, no município de Assis.

ARTIGO 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Proteção aos Animais:

- I- ecologizar o meio ambiente, buscando o seu equilíbrio, defendendo e apoiando causas que colaborem para com a harmonia do ecossistema;
- II- promover a proteção e defesa dos animais e a conservação das espécies, por todos os meios disponíveis e legalmente permitidos;
- III- promover a educação ambiental, tendo por fim criar uma consciência ecológica;
- IV- propugnar pelo cumprimento das disposições legais e administrativas de proteção ao meio ambiente e aos animais, cooperando com as autoridades na sua aplicação;
- V- agir persuasivamente contra os infratores, recorrer à ação policial quando necessária e, ainda agir judicialmente contra os mesmos, acionando-os e assistindo aos feitos judiciais que interessem à causa do Conselho;
- VI- propugnar pela criação de meios legais e administrativos para a proteção do meio ambiente, flora e fauna;
- VII- impedir e reprimir aos atos de crueldade, abuso e mau trato aos animais;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

.....LEI Nº 90.....Fls 02

VIII- promover a educação do povo, visando a criar o sentimento de amor e respeito aos seres irracionais e a importância ecológica da manutenção de suas espécies;

IX- pleitear a regulamentação do trabalho, cativeiro venda e transporte dos animais;

X- sempre que possível, assistir aos animais abandonados e doentes, colaborar com as autoridades nas medidas de saneamento e auxiliar as pessoas sem recursos para a manutenção adequada dos seus animais.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Proteção aos animais será integrado pelos seguintes membros:

I- 1(um) representante do Poder Executivo;

II- 1(um) representante do Poder Legislativo;

III- 3(três) representantes da comunidade.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 4º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante serviço público.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 16 de junho de 1.992

Nilton S. Fernandes Duarte
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, em 16 de junho de 1.992

Sonia Maria de Almeida
Chefe do Departamento de Administração.